



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2020

O Município de Tubarão, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico informa que, a partir das 13 horas do dia 17/09/2020, encontrar-se-á aberto Chamamento Público que tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas para operacionalização da Linha de Crédito de Fundo Aval Garantidor FG-FADET, conforme o disposto na Lei nº 5296 de 16 de junho de 2020.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo selecionar Empresas Especializadas visando eventual operacionalização da Linha de Crédito para constituição de Fundo Aval Garantidor, doravante denominado “FG-FADET”, vinculado ao FADET, conforme o disposto na Lei nº 5296 de 16 de junho de 2020.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste procedimento Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Chamamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não poderão participar:

- a) As instituições suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) Que estejam impedidas de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Tubarão/SC nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- d) Que estiver em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.
- e) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO

3.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope de Habilitação
Município de Tubarão/SC
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Chamamento Público nº04/2020



3.1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Departamento de Licitações.

3.1.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de emissão, exceto àqueles previstos em lei, os documentos quanto a habilitação jurídica e a emissão do CNPJ que poderá ser verificada sua situação regular.

3.2. As entidades colaboradoras deverão apresentar a seguinte documentação:

3.2.1) Quanto à qualificação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2) Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF – Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.3) Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema SAJ do Poder Judiciário de Santa Catarina, para as empresas sediadas em Santa Catarina. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

3.2.4) Outras exigências:

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante no anexo I).
- b) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de todas as esferas de Governo, e de que não está suspenso de contratar com o Município de Tubarão/SC (conforme modelo sugerido no Anexo II).



4. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E METODOLÓGICOS

4.1 Deverão ser avaliados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico os seguintes fatores, como requisitos para a operacionalização da Linha de Crédito para constituição de Fundo Aval Garantidor, doravante denominado “FG-FADET”, que deverão ser atendidos pela entidade colaboradora contratada, sabendo que o FG-FADET é destinado a prover recursos para garantir riscos das operações de financiamento contratadas, viabilizando o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte as linhas de financiamento, sob as seguintes condições:

4.1.1 O FG-FADET é destinado a prover recursos para garantir riscos das operações de financiamento contratadas, viabilizando o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte as linhas de financiamento, sob as seguintes condições:

- a) Os recursos de que trata este artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários relativamente à (s) parcela (s) de financiamento por eles obtidos perante a Instituição Financeira.
- b) A garantia prestada FG-FADET será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor financiado pela Instituição Financeira.
- c) Não poderão ser beneficiárias as pessoas jurídicas inadimplentes perante órgãos da administração direta e indireta no Município de Tubarão, do Estado de Santa Catarina, e da União Federal.
- d) Não será concedido novo aval a beneficiários que possuam contratos, ainda em vigência, com cobertura do FG-FADET.
- e) Os riscos de crédito decorrentes dos avais concedidos serão assumidos pelo FADET, limitados ao valor aportado no fundo.

4.1.2 Fica autorizada a transferência dos recursos do fundo de aval para operações de crédito de aval para sociedades garantidoras de crédito, considerando que:

- a) A utilização dos recursos de que trata esta Lei e a transferência para sociedade garantidora de crédito, dependerá de prévio chamamento público, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que selecionará a Sociedade Garantidora de Crédito e firmará parceria através de Termo de Fomento/e ou Termo de Colaboração;
- b) A participação no Fundo Garantidor de Risco de Crédito será definida por convênio com entidades regularmente constituídas e que tenham como finalidade específica o atendimento às necessidades do público-alvo.
- c) O Fundo de aval será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo do controle interno e do Comitê Municipal de Crédito.
- d) O Comitê Municipal de Crédito fará a fiscalização dos recursos públicos empregados no fundo de aval e de todas as operações transferidas à sociedade garantidora de crédito.
- e) A prestação de contas dos recursos alocados do fundo e repassados a Sociedade Garantidora de Crédito estará disponível no portal de transparência.

4.1.3 A Sociedade Garantidora de Crédito contrata deverá ter em seu estatuto a previsão de um conselho de administração, e de um conselho fiscal, e a prestação de contas deverá observar no mínimo a seguinte norma:

- a) Deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, que registrará os atos a ele referentes, em conformidade com o sistema contábil;



- b) Deve ser dada ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal que coincidirá com o ano civil, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, os quais ficarão disponíveis para exame de qualquer cidadão;
- c) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela Sociedade Garantidora de Crédito.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A entidade colaboradora CONTRATADA obriga-se à:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Edital e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- f) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- g) Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- i) Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- k) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Promover condições a fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) A entidade colaboradora contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços



contratados, incluindo despesas de deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes, isentando integralmente a CONTRATANTE;

q) Realizar a análise das propostas de operações de crédito conforme o seu Manual de Concessão de Crédito, com as regras definidas pelos seus convênios com as instituições financeiras parceiras.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que torne-a incapaz de realizar atividades para as quais está habilitada, a CONTRATADA será considerada não mais habilitada para execução dos serviços correlacionados ao programa;

6.2 A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da CONTRATADA não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital;

6.3 A participação da entidade colaboradora no chamamento implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas aplicáveis à contratação e à execução dos serviços;

6.4 As entidades colaboradoras arcarão com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, ferramentas, equipamentos de segurança e documentação fiscal;

6.5 A CONTRATADA manterá sua regularidade fiscal durante a execução dos serviços, ficando impedida em negociar com outras comissões de execução, caso perder sua condição de habilitada quando da irregularidade fiscal;

6.6 Os documentos exigidos neste Edital, devem ser protocolados no endereço Rua Felipe Schmidt, nº108, Centro, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tubarão;

6.7 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da CONTRATANTE;

6.8 É vedada subcontratação dos serviços objeto deste contrato;

6.9 O presente chamamento terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo, a critério do Município e observada a conveniência e legalidade, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos, ou a duração do programa.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

a) Maior percentual de contrapartida de investimento no fundo sendo o mínimo de 50%.



- b) Maior tempo de atividade da empresa.
- c) Maior número de operações realizadas.
- d) Menor taxa de inadimplência.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Caso o contratado deixe de entregar documento exigido, apresente documentação falsa, dê ensejo ao retardamento da execução do objeto, falhe ou fraude na execução de serviço, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal ou mal uso e/ou desperdício dos produtos e insumos fornecidos pelo Município, estará sujeito a inabilitação para a prestação dos serviços, e poderá responder por danos ao patrimônio.

Tubarão, 16 de setembro de 2020.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito



ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, e do CPF n° _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

CARIMBO, ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL.



ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, declara, para os fins de direito, na qualidade de proponente no Chamamento Público nº 04/2020 instaurado pelo município de Tubarão/SC, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o poder público, em quaisquer de suas esferas, nem estamos suspensos de contratar o município de Tubarão/SC. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

CARIMBO, ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO PARA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO AVAL GARANTIDOR, DORAVANTE DENOMINADO “FG-FADET”, VINCULADO AO FADET, CONFORME O DISPOSTO NA LEI 5296 DE 16 DE JUNHO DE 2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC E

O Município de Tubarão/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.928.656/0001-33, sediada na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Joares Carlos Ponticelli, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede à rua, nº, bairrona cidade de, representada neste ato pelo(a) Sr(a).,doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o disposto na LEI 5.296 de 16 de junho de 2020, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas CLÁUSULAS seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a operacionalização da Linha de Crédito para constituição de Fundo Aval Garantidor, doravante denominado “FG-FADET”, vinculado ao FADET, conforme o disposto na Lei 5296 de 16 de junho de 2020.

2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser prorrogado por prazo determinado, mediante termo aditivo de prorrogação que expresse o interesse de ambas as partes.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e supervisionar a execução deste Contrato, de acordo com a Lei Municipal nº 5.296/2020;
- b) Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário ao contratado para o alcance do objeto deste Contrato em toda sua extensão;
- c) Comunicar a suspensão das contratações no âmbito do Programa
- d) Comunicar o encerramento do Programa.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



- a) Executar os serviços conforme especificações do Edital de Chamamento Público 004/2020 e em conformidade com o disposto na LEI Municipal nº 5.296/2020, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades necessárias para o fiel cumprimento do serviço;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.
- c) Apresentar os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- e) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Promover condições a fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na habilitação;
- i) A empresa CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas de deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes, isentando integralmente o Município;
- j) A empresa CONTRATADA deverá desenvolver mecanismos em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações beneficiadas no âmbito do Programa;
- k) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pela Prefeitura, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Sala do Empreendedor;
- l) Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa, a partir da determinação da Prefeitura;
- m) Utilizar o material de divulgação do programa fornecido pela Prefeitura Municipal de Tubarão, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Sala do Empreendedor;
- n) Permitir a CONTRATANTE, por seus representantes ou prepostos, inclusive empresas de auditoria, o livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhes for solicitada.

5. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E METODOLÓGICOS DE OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Os recursos somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários relativamente à (s) parcela (s) de financiamento por eles obtidos perante a Instituição Financeira;
- b) A garantia prestada FG-FADET será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor financiado pela Instituição Financeira;



- d) Não poderão ser beneficiárias as pessoas jurídicas inadimplentes perante órgãos da administração direta e indireta no Município de Tubarão, do Estado de Santa Catarina, e da União Federal;
- e) Não será concedido novo aval a beneficiários que possuam contratos, ainda em vigência, com cobertura do FG-FADET;
- f) Os riscos de crédito decorrentes dos avais concedidos serão assumidos pelo FADET, limitados ao valor aportado no fundo;
- g) A utilização dos recursos de que trata esta Lei e a transferência para sociedade garantidora de crédito, dependerá de prévio chamamento público, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que selecionará a Sociedade Garantidora de Crédito e firmará parceria através de Termo de Fomento/e ou Termo de Colaboração;
- h) A participação no Fundo Garantidor de Risco de Crédito será definida por convênio com entidades regularmente constituídas e que tenham como finalidade específica o atendimento às necessidades do público-alvo.
- i) O Fundo de aval será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo do controle interno e do Comitê Municipal de Crédito.
- j) O Comitê Municipal de Crédito fará a fiscalização dos recursos públicos empregados no fundo de aval e de todas as operações transferidas à sociedade garantidora de crédito.
- k) A prestação de contas dos recursos alocados do fundo e repassados a Sociedade Garantidora de Crédito estará disponível no portal de transparência.
- l) Deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, que registrará os atos a ele referentes, em conformidade com o sistema contábil;
- m) Deve ser dada ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal que coincidirá com o ano civil, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, os quais ficarão disponíveis para exame de qualquer cidadão;
- n) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela Sociedade Garantidora de Crédito.

6. DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por acordo entre as partes, consensualmente; ou
- b) Unilateralmente, sem prejuízo das eventuais medidas cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, de qualquer de suas cláusulas.
- c) Ocorrendo rescisão deste Contrato as operações contratadas durante sua vigência terão os juros remuneratórios subsidiados, desde que cumpridas às condições estabelecidas neste instrumento.
- d) Caso a CONTRATADA enseje a rescisão unilateral do presente instrumento, ficará impedida de oferecer publicamente o benefício do Programa em suas linhas de operações de crédito.

7. DA MODIFICAÇÃO

- a) Este Contrato pode ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante assinatura de termo aditivo firmado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das partes, por escrito.



b) A tolerância de uma das partes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra não implicará em novação ou modificação contratual.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tubarão/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Tubarão,dede 2020.

Município de Tubarão
Joares Carlos Ponticelli

Contratada
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA